MINISTÉRIO DA FAZENDA
Superintendência de Seguros Privados

INSTRUÇÃO SUSEP/CGADM Nº 06, DE 28 DE ABRIL DE 2014.

Padroniza a cobrança de cópias reprográficas através de Guia de Recolhimento da União – GRU.

O COORDENADOR-GERAL DA COORDENAÇÃO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO - CGADM, DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do artigo 4º, da Instrução SUSEP nº 51, de 15 de março de 2011,

R E S O L V E:

Art. 1º A Guia de Recolhimento da União (GRU) é o documento destinado à cobrança de cópias reprográficas ao público externo e interno, quando em particular.

§ 1º – A GRU será emitida eletronicamente através do Sistema de Arrecadação da SUSEP - SIAS GRU Reprografia, na SEÇÃO DE PROTOCOLO (SEPRO) da sede da SUSEP, na COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO (CODOC) e nas Regionais.

§ 2º – A GRU será impressa e deverá ser paga em qualquer banco até o seu prazo de vencimento.

Art. 2º - É de competência dos setores responsáveis pelas cópias, a emissão de GRU.

Art. 3º - As solicitações internas de cópias reprográficas devem ser encaminhadas à SEPRO na sede, à CODOC e às Regionais, através do formulário "Requisição de Cópia", modelo em anexo, devidamente preenchido.

Parágrafo Único – A COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO (CODOC) atenderá as solicitações internas e externas para cópias reprográficas de somente documentos constantes de seu acervo.

Art. 4º - As cópias reprográficas solicitadas por servidores em caráter particular ou por pessoas alheias ao quadro funcional da SUSEP deverão ser reembolsadas.

§ 1º – Será cobrado o valor de R$ 0,09 (nove centavos) por página copiada.

§ 2º – As solicitações de reajuste dos valores estipulados no parágrafo primeiro deste artigo deverão ser aprovadas pela CGADM.

§ 3º – Nos casos referidos no caput, as cópias reprográficas só poderão ser retiradas após apresentação da GRU paga no valor correspondente, a título de reembolso de despesas.

Art. 5º - Estão isentos de ressarcir os custos com as cópias reprográficas todo aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei nº 7.115/1983, bem como os órgãos governamentais ou afins, quando a solicitação de cópias destinarem-se ao cumprimento de atribuições incumbidas a estes órgãos e devidamente comprovadas no ato de requerimento.

Art. 6º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Instrução SUSEP CGADM nº 05, de 06 de novembro de 2013.

GERALDO BAETA NEVES FILHO
Coordenador-Geral de Administração
Coordenador Geral

ANEXO

SUSEP Superintendência de Seguros Privados | Pedido de Cópia |

Unidade	Doc. / Proc. nº
EXEMPLO	EXEMPLO
Data	Observações / Referência
00/00/2011	EXEMPLO

Item	Nº de originais	Nº de cópias	Total	Assunto

Para uso do operador

Cópias inutilizadas:

Solicitante / assinatura e matrícula

Recebido a contento / assinatura e matrícula